



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL

Sede Própria
SCS - Quadra 04 - Ed. Israel Pinheiro - 3º Andar
Brasília - DF
Tel.: (61) 3226-0311 / Fax: (61) 3226-0538

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO CF-OMB Nº 007/2014

Célia da Silva, Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 3.857/60 e considerando:

- que tomou conhecimento da realização de compra pelo Sr. João Batista Viana - Presidente do Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro de um automóvel, sem realizar a respectiva reunião da Diretoria ou dos Conselheiros;
- que não se apurou perfunctoriamente o seguimento do disposto na Lei n.º 8.666/93, quanto a modalidade de licitação implementada (concorrência, tomada de preços ou convite);
- repercussão do fato no âmbito da categoria profissional;
- que o Presidente do Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro não tem regularmente promovido a remessa do terço ao Conselho Federal;
- que cabe ao Conselho Federal promover os atos necessários à proteção do patrimônio público das autarquias vinculadas hierarquicamente, mediante conferência, verificação e diligência, a teor do disposto na letra e do artigo 5.º da Lei n.º 3.857/60;
- que o Sr. Presidente do Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro da Ordem dos Músicos do Brasil vem promovendo movimento político contrário as resoluções do Conselho Federal tomadas em consonância com as disposições legais (artigo 5.º letra g da Lei n.º 3.857/60), mediante remessa de correspondência aos demais Conselhos Regionais;
- que a atitude do Sr. João Batista Viana – Presidente do Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro atenta contra a ética e decoro necessário a bom funcionamento dos Conselhos Regionais, com fundamento no artigo 5.º letra d e artigo 8.º ambos da Lei n.º 3.857/60;

RESOLVE :

Artigo 1º : Afastar o Presidente e os membros da Diretoria do Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro da Ordem dos Músicos do Brasil, para apuração dos fatos indicados por Comissão de Sindicância a ser designada pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do funcionamento da autarquia.



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL

Sede Própria
SCS - Quadra 04 - Ed. Israel Pinheiro - 3º Andar
Brasília - DF
Tel.: (61) 3226-0311 / Fax: (61) 3226-0538

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Artigo 2º : O Presidente e a Diretoria do Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro da OMB deverá colaborar com os atos a serem praticados pela Comissão de Sindicância .

Artigo 3º : A Diretoria do Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro da OMB deverá dar ciência de todas as obrigações a serem cumpridas pela autarquia, bem como dos valores a serem recebidos no período, para continuidade de funcionamento da atividades administrativas e atendimento da categoria profissional .

Artigo 4º : O Presidente e a Diretoria do Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro da OMB deverá disponibilizar todos os documentos referentes as receitas, despesas, contabilização, apuração de saldos, movimentos, contas bancárias, livro diário, registros de músicos, inscritos e inscrições realizadas e demais documentos que reflitam os atos praticados e movimento financeiros da autarquia, bem como indicar a quem cabe a responsabilidade pelos atos praticados e eventuais omissões .

Artigo 5º : Em decorrência da gravidade dos atos praticados pelo Presidente, Sr. João Batista Viana e demais membros da Diretoria do Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro, ficam impedidos de adentrar aos recintos da autarquia sede e suas dependências, independente da apuração administrativa que se faça e do direito de defesa, devendo prestar contas de seus atos e do numerário, bens, documentos e outros que estejam em seu poder, que detenham ou receberam em nome da autarquia .

Artigo 6º : Deverá a autarquia ser dirigida pela Comissão de Sindicância no período indicado no artigo 1.o, até posterior deliberação, de modo a não gerar prejuízo ao Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro da Ordem dos Músicos do Brasil .

Artigo 7º : Dê-e ciência a Diretoria do Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro da Ordem dos Músicos do Brasil, em especial aos membros da Diretoria e colegiado eleito, bem como aos indicados no artigo 5.o acima .



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL

Sede Própria
SCS - Quadra 04 - Ed. Israel Pinheiro - 3º Andar
Brasília - DF
Tel.: (61) 3226-0311 / Fax: (61) 3226-0538

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Artigo 8º : Proceda-se ao recolhimento de toda e qualquer credencial que os indicados no artigo 5.o possam ter, bem como dos documentos específicos da atividade desenvolvida.

Artigo 9º : Roga-se as demais autoridades, bem como todos aqueles que tenham direta ou indiretamente relações jurídicas em curso, que atentem e atendam aos termos da presente Resolução, em especial aos empregados, prestadores de serviço, gerentes de bancos, de modo a dar continuidade ao funcionamento do Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro .

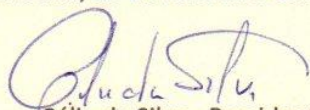
Artigo 10º : No período de suspensão do Presidente e dos membros da Diretoria do Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão de Sindicância, através de seu Presidente, responderá ativa e passivamente pela autarquia, bem como a representará perante terceiros, inclusive, bancos, órgãos públicos e em juízo .

Artigo 11º : Publique-se extrato no Diário Oficial da União e fixe-se no atrium da autarquia do Conselho Federal, Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 12º : Revogam-se a disposições em contrário .

Artigo 13º : Esta resolução entra em vigor a partir desta data, devendo-se dar ciência ao Sr. Presidente e membros da Diretoria do Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro .

Brasília, 03 de fevereiro de 2014.


Célia da Silva - Presidente